

24-08-21

SEB

96 TC-004825.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** São José da Bela Vista.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Paulo César Lopes do Nascimento.

**Advogados:** Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabíola Graciute da Rocha (OAB/SP nº 288.225) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO INSUFICIENTE NO FUNDEB. PRECATÓRIOS. ENCARGOS. FALTA DE FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES. DESFAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	28,28%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	96,76%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	68,90%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	49,76%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	26,28%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	Prejudicado	7%
Execução Orçamentária	Prejudicado	
Resultado Financeiro	Prejudicado	
Precatórios	Irregular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS e PASEP)	Regulares	
Encargos Sociais (FGTS)	Irregular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	Prejudicado	
IEGM	C	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

## 1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista**, exercício de **2019**.

**1.2** Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 consta dos eventos 32.13 e 51.11, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: Controle Interno; Conselho Municipal da Educação – CME; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS ; Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE; Conselho Municipal da Saúde – CMS; Encargos Sociais; Regulamentos / Normas Atinentes ao Setor de Compras; Planejamento de Compras; Utilização de Tecnologias de Informação; Recursos Humanos; Análise de Documentos de Despesa e Observação de Rotinas do Setor; Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 39.1 e 57.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamento realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Ituverava – UR.17 (evento 66.39) apontou as seguintes ocorrências:

**A.1.1. Controle Interno**

- não obstante o Sistema de Controle Interno da Origem tenha sido instituído e um servidor efetivo tenha sido designado como responsável pelo setor, os respectivos relatórios, em desatendimento ao art. 74 da Constituição Federal, não são redigidos com periodicidade nem regularidade, não tendo sido redigido nenhum relatório em 2019.

**A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice ‘C’**

- as audiências públicas são realizadas em dias de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;



- não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- a Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;

- não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias e nem de coleta de sugestões pelos órgãos;

- não houve estudo para elaboração/definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA, o que dificulta o atendimento ao art. 1º da LRF;

- não há realização de estudo/análise para previsão de receitas, no mínimo, anualmente, o que compromete a base para fixação da despesa, a execução do orçamento e a determinação da base de financiamento do Governo, conforme a Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

- a Prefeitura Municipal informou que realiza estudo/análise para previsão de receitas, no mínimo, anualmente, entretanto não engloba IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Contribuições, Repasses e Transferências;

- nem todos os indicadores do Plano Plurianual – PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- a Lei de Diretrizes Orçamentárias não dispõe de critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor;

- não houve divulgação do Anexo de Metas Fiscais, o que compromete a transparência da Gestão Fiscal;



- o Anexo de Metas Fiscais não dispõe dos seguintes demonstrativos: Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

- o Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; contudo não houve divulgação, o que compromete a transparência dos riscos capazes de provocar alterações imprevistas e relevantes nas contas municipais, notadamente receitas, despesas e dívida;

- o Anexo de Riscos Fiscais não foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais;

- a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;

- não possui estrutura administrativa voltada para planejamento;

- o servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo;

- não realiza avaliações formais (relatórios) sobre a execução orçamentária;

- o Prefeito recebe relatórios mensais sobre a execução orçamentária, entretanto, não recebe mensalmente dados sobre: programas previstos e executados e projetos, atividades e operações especiais previstos e executados;

- o monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias;

- o Sistema de Controle Interno não exerce várias funções constitucionais/legais<sup>1</sup>;
- não realizou a segregação das funções financeiras e de controle para coibir conflitos de interesses;
- não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados;
- não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade;
- não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária e B.1.1.1. Fidedignidade da Informação**

- ao final do exercício, não haviam sido conciliados nem formalizados por meio da emissão das respectivas notas de empenho, 61 bloqueios judiciais em contas bancárias da Origem, no valor total de R\$ 146.890,98.
- o valor informado pela Origem ao Sistema AudeSP dos duodécimos repassados ao Legislativo local em 2019 (R\$ 1.657.500,00) diverge daquele efetivamente verificado por esta Fiscalização após análise dos extratos bancários da Edilidade (R\$ 1.530.000,00);

---

<sup>1</sup> Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal; atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.



- o valor bruto da arrecadação de receitas correntes constante no Balanço Orçamentário disponibilizado no portal da transparência da Prefeitura (R\$ 28.662.391,98) é inferior àquele informado ao Sistema Audep (R\$ 28.711.944,02);

- diante das diversas inconsistências verificadas não há evidências contábeis suficientes para validar os dados informados pela Origem ao Sistema Audep e utilizados para o cálculo do resultado da execução orçamentária.

#### **B.1.3. Dívida de Curto Prazo**

- considerando o resultado financeiro deficitário apurado, aliado ao fato das disponibilidades financeiras registradas pela Origem em seu Balanço Patrimonial (R\$ 5.503.896,89) serem inferiores ao seu passivo financeiro, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total de pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

#### **B.1.5. Precatórios**

- os depósitos efetuados em 2019 pela Origem junto às contas vinculadas da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (DEPRE-TJSP) não foram suficientes para atendimento do mínimo exigido para o exercício nem para cumprimento do plano de parcelamento proposto pela própria Municipalidade;

- no que se refere aos requisitórios de baixa monta, a Origem não possui um controle efetivo nem providencia o registro contábil de seus débitos judiciais de pequeno valor, seja quanto aos pagamentos efetuados no exercício, seja quanto ao estoque não regularizado;

- além dos pagamentos empenhados, também foram realizados, em cumprimento a determinações judiciais, 61 bloqueios nas contas bancárias da Origem ao longo do exercício de 2019, no valor total de R\$ 146.890,98, que não haviam sido conciliados até o final do exercício.

#### **B.1.6. Encargos**



- existência de guias relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sem recolhimento desde outubro de 2017.

#### **B.1.7. Transferência à Câmara dos Vereadores**

- a quantia efetivamente repassada pela Origem ao Legislativo local ao longo do exercício em apreço foi superior ao limite previsto no art. 29-A, inc. I, da Constituição Federal, sendo que o desatendimento ao teto constitucional só não se consumou porque as despesas anuais da Edilidade foram inferiores a esse limite.

#### **B.1.8.1. Despesa de Pessoal**

- a Prefeitura efetua com habitualidade o pagamento de horas extraordinárias a diversos servidores, conduta que desconfigura o caráter de eventualidade e caracteriza verdadeiro complemento de remuneração àqueles que com elas são beneficiados;

- a excessiva quantidade de servidores que recebem mensalmente pela execução de 60 horas extraordinárias ou mais demonstra que a Prefeitura não dispõe de um efetivo controle referente à jornada de trabalho exercida por seus servidores.

#### **B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos**

- não obstante os cargos de tesoureiro e de contador possuam características de serviços técnicos permanentes, com atribuições relevantes na gestão pública municipal, nenhum dos dois cargos é exercido por servidor efetivo aprovado em concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal;

- a ausência de servidores efetivos no desempenho das atribuições de contador e de tesoureiro foi determinante para os recorrentes atrasos no encaminhamento das documentações relativas às suas prestações de contas, bem como pela falta de fidedignidade das informações prestadas pela Municipalidade a esta Corte de Contas.

#### **B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos**



- em desatendimento ao disposto no item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015, a legislação municipal não definiu os requisitos mínimos de escolaridade exigidos para preenchimento da maioria de seus cargos de provimento em comissão, os quais, por se destinarem ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, deveriam ser restritos a funcionários com nível universitário ou com formação técnico-profissional apropriada.

### **B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice ‘C’**

- não há estrutura organizacional voltada à administração tributária;

- a Prefeitura Municipal não adotou medidas efetivas para aumento da arrecadação, o que compromete a autonomia municipal no desenvolvimento e execução das políticas públicas, bem como a condição requerida de equilíbrio das contas municipais;

- a Prefeitura Municipal informou que não realiza revisão periódica do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária;

- o instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por lei, contrariando os artigos 33 e 97, inciso II, do Código Tributário Nacional – CTN;

- o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) não foi regulamentado, contrariando o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal;

- não houve instituição de contribuição ou taxa em âmbito municipal, fato que sinaliza menor arrecadação própria do Município;

- a Prefeitura Municipal informou que nenhuma renúncia, decorrente da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, é precedida de estudos do impacto orçamentário-financeiro, contrariando o artigo 14 da LRF e o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal;

- o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;
- o ativo financeiro é inferior ao passivo financeiro do Município;
- o Resultado Primário foi negativo, ou seja, as Despesas Liquidadas até o Bimestre foram maiores que as Receitas realizadas, prejudicando a capacidade de reduzir o endividamento municipal;
- o estoque final de precatórios foi maior que o estoque inicial no ano de 2019;
- a Prefeitura Municipal informou que não divulgou em sua página eletrônica os seguintes dados relativos à Transparência da Gestão Fiscal: PPA, LDO e LOA, Prestação de Contas do Ano Anterior e Parecer Prévio do TCE;
- a transparência dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira foi comprometida pela classificação precária da natureza da despesa. Dentre os itens que tiveram sua divulgação comprometida estão: Categoria Econômica da despesa, Grupo de Natureza da despesa, Modalidade de aplicação, Elemento e Subitem;
- a Prefeitura Municipal não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem, comprometendo o controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa.

### **B.3.1. Dívida Ativa**

- embora superior ao realizado no exercício anterior, o valor efetivamente arrecadado de dívida ativa equivale a apenas 4,93% do estoque pretérito do Município;
- inexistência de valores de provisão para perdas da dívida ativa, importante instrumento para demonstrar a real posição patrimonial do órgão público e que, portanto, deve estar em consonância com as normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, visando à qualidade e a transparência da informação contábil.

### **B.3.2. Obras Paralisadas**

- em que pese não ter sido constatada a inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal não adotou medidas efetivas para a retomada e conclusão das obras paralisadas e/ou atrasadas de forma a viabilizar a prestação do pretendido serviço à população e evitar prejuízos ao erário com desgaste e deterioração das etapas já finalizadas.

### **B.3.4. Tesouraria**

- a análise das conciliações bancárias revelou a existência de 36 (trinta e seis) contas cujos saldos apurados pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura divergem daqueles informados ao Sistema Audesp, revelando a ausência de um efetivo gerenciamento das contas bancárias da Entidade em apreço e reforçando os apontamentos acerca da falta de fidedignidade das informações por ela prestadas a esta Corte de Contas;

- existência de diversos lançamentos não conciliados desde janeiro de 2013, tais como tarifas bancárias, bloqueios judiciais, transferências, débitos e pagamentos a lançar ou simplesmente “diferenças não identificadas”;

- ocorrência de 130 (cento e trinta) bloqueios judiciais nas contas bancárias da Origem ao longo dos exercícios de 2018 e de 2019, no valor total de R\$ 322.879,31 que também não haviam sido conciliados;

- em desatendimento aos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64, o Município não providenciou o levantamento geral de seus bens móveis e imóveis, comprometendo assim a fidedignidade do saldo do Ativo Permanente registrado no Balanço Patrimonial.

### **C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**

- após os ajustes efetuados, em especial em razão dos restos a pagar não pagos até 31-03-20, verificou-se que não houve a utilização de todo o FUNDEB recebido, descumprindo-se, assim, o art. 21 da Lei nº 11.494/07;

- realização de despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB referentes à merenda escolar.

## **C.2. IEG-M – I-Educ – Índice ‘C+’**

- nenhum estabelecimento de creche possui sala de aleitamento materno, contrariando a Portaria nº 321 do Ministério da Saúde e a Lei nº 8.069/90;

- nenhum estabelecimento de creche possui local para acondicionamento de leite materno, contrariando o que estabelece o art. 9º da Lei nº 8.069/90 e a Lei Estadual nº 16.047/15;

- os profissionais de creche e de Pré-Escola da rede municipal não participaram de cursos de capacitação durante o ano de 2019;

- o piso salarial mensal dos professores de creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município (R\$ 1.918,30) é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.557,74;

- não houve entrega do Kit escolar às Creches e das Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2019;

- não houve entrega do material didático (livros, apostilas etc.) aos alunos das creches municipais no ano de 2019;

- a Prefeitura Municipal possui 09 (nove) turmas de Creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

- não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino, embora tenha a Prefeitura Municipal informado que há alunos de creche, pré-escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação;

- nenhum dos dois estabelecimentos municipais de Pré-Escola e Anos Iniciais possui turmas em tempo integral;

- nenhum aluno de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluiu o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019;

- nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

- a média de carga horária para capacitação dos profissionais dos Anos Iniciais em 2019 foi de apenas 2,35 horas/profissional;

- a Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores dos Anos Iniciais como temporários (22,64%), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

- a Prefeitura Municipal não atingiu a meta estabelecida no PNE para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2019 (5,6 x 5,7);

- possui 7 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

- não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) no ano de 2019;

- a Rede Municipal de Ensino não disponibiliza as seguintes formas de Atendimento Pedagógico Especializado (APE): Atendimento de Itinerância e Classe Regida por Professor Especializado;

- a Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

- quatro das cinco unidades municipais de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2019;

- nenhuma das cinco escolas da rede municipal possui biblioteca nem sala de leitura;
- nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade;
- nenhuma escola municipal utiliza espaços e equipamentos do entorno escolar;
- não existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal;
- a Prefeitura Municipal informou que não possui os seguintes controles de acondicionamento de alimentos: telas nas janelas e frestas, sistema de ventilação, luminárias protegidas, ventilação do estoque, temperatura e umidade do ar;
- nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo;
- não fornece os seguintes recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação: recursos tecnológicos, estrutura física e recursos orçamentários;
- o Conselho Municipal de Educação realizou menos de 3 reuniões no ano de 2019;
- não fornece os seguintes recursos para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: recursos tecnológicos, estrutura física e recursos orçamentários;
- não fornece os seguintes recursos para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE: Recursos Tecnológicos, Estrutura Física e Recursos Orçamentários;



- não ofereceu formação aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

- não divulgou as atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE por meio de comunicação oficial;

- o Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo parcialmente as atribuições de sua competência;

- o Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas e estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos.

### **C.3. Fiscalizações Ordenadas do Ensino**

- constatou-se, após fiscalização ordenada referente a fornecimento de material, livros e uniforme escolar realizada no Município, que alguns alunos não receberam o material escolar.

### **D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice 'B'**

- três das cinco unidades de saúde municipais necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2019;

- não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda a Lei nº 8.142/90;

- realizou menos consultas por médico do que a média de 2017 e 2018;

- a quantidade média de pessoas cadastradas atendidas por equipe de saúde da família do Município (6.500) superior a 4.000 pessoas, contrariando as Portarias nºs 2.436/17 e 2.979/19 do Ministério da Saúde;



- implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), porém não inseriu os seguintes serviços: OPM - órteses, próteses e materiais especiais;
- a Secretaria Municipal de Saúde informou que não possui prazos nem metas estabelecidas quanto à ampliação de oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais;
- não formalizou termo de adesão ao “Programa Recomeço: uma vida sem drogas” (Decreto Estadual nº 61.674/15), embora tenha informado que há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas;
- o número de inspeções sanitárias realizadas em 2019 (26) foi menor que a média de inspeções sanitárias realizadas em 2017 e 2018 (123 e 40);
- não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas: Vacina Oral de Rotavírus Humano para crianças de 4 meses de idade; Meningocócica C, Vacina Pentavalente, Vacina Pneumocócica 10-valente, Vacina Poliomielite, Febre Amarela, Vacina Tríplice Viral, Vacina contra Hepatite A e Vacina Tetra Viral;
- não atingiu a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza;
- não exerceu as seguintes atribuições relacionadas à vigilância entomológica e controle vetorial em 2019: integrar as equipes de saúde da família nas atividades de controle vetorial, unificando os territórios de atuação de ACS e ACE; adquirir as vestimentas e equipamentos necessários à rotina de controle vetorial; e coletar e enviar ao laboratório de referência amostras de sangue aos trabalhadores do controle vetorial que manuseiam inseticidas e/ou larvicidas, para dosagem de colinesterase, na frequência recomendada;
- não executou atividades de educação em saúde relacionadas a aleitamento materno e doação de leite materno, tabaco e drogas e entorpecentes;



- o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município não possui informações relativas a terapias, tratamentos, medicamentos e OPM – Órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção;

- o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), não foi instituído por ato formal no organograma da Secretaria de Saúde ou equivalente nem possui estrutura física.

### **D.3. Fiscalizações Ordenadas da Saúde**

- a fiscalização ordenada realizada na Unidade de Pronto Atendimento Municipal revelou diversas ocorrências relacionadas à guarda, controle, manuseio e distribuição de medicamentos.

#### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice ‘C’**

- os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;

- os recursos orçamentários para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente não estão materializados nas seguintes peças orçamentárias: PPA e LDO;

- a estrutura organizacional para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente não possui recursos tecnológicos;

- nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;

- não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município;

- o cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal não é avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

- não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- o Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o estipulado na Lei nº 11.445/07;
- não há previsão de áreas prioritárias ou críticas no Município estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico;
- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não se encontra disponível e acessível à população na internet, contrariando o previsto pela Lei nº 12.527/11;
- não realizou a caracterização gravimétrica (diagnóstico) dos resíduos sólidos, contrariando o estabelecido pela Lei nº 12.305/10;
- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando a Lei nº 12.305/10;
- não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- a Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado;
- a Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

#### **F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice ‘C’**

- não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;

- não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil;
- não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de defesa civil;
- não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre;
- não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;
- não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres;
- não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal;
- não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2019;
- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;
- nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada.

**H.1. Perspectivas de atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, bem como as informações prestadas pela Origem ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, devidamente validadas, indica-se que o Município poderá não atingir algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

### H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- no decorrer do exercício em análise, constatou-se o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, especialmente em razão dos constantes atrasos de envio, ao Sistema Audesp, de documentos e informações referentes à gestão fiscal e à prestação de contas do exercício;

- haja vista os dois últimos exercícios apreciados, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu recomendações desta Corte;

- além dessas ocorrências, cumpre salientar que o Município de São José da Bela Vista de forma geral, foi considerado no exercício de 2019 como conceito 'C' (baixo nível de adequação) no IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, classificação inferior à verificada no exercício de 2018, quando obteve índice 'C+'.

### G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp conforme demonstrado nos itens B.1.1 – “Resultado da Execução Orçamentária” e B.3.4 – “Tesouraria e Bens Patrimoniais” deste relatório.

### G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice 'B'

- não disponibiliza recursos orçamentários para seu departamento de TI;

- não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação;



- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;
- não possui inventário atualizado dos ativos de TI;
- no *site* da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações;
- o *site* da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, contrariando a Lei nº 13.146/15;
- não possui softwares de gestão de processo para os seguintes setores: Precatórios e Gestão de negócios (*Business Intelligence*);
- não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa, ou seja, na inscrição em dívida ativa, o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal, acarretando erros nos registros contábeis e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos de créditos inscritos em Dívida Ativa;
- não oferece serviços de forma digital;
- não disponibiliza os seguintes serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância (remotamente): aplicativo de mensagens, SMS e Chat Online;
- a Prefeitura Municipal não disponibiliza recursos para os cidadãos por meio de dispositivos móveis.

**1.4** Encontram-se referenciados a estes autos os seguintes Expedientes:

a) TC-015262.989.20 (arquivado): trata de ofício encaminhado pelo Exmo. Desembargador Coordenador da DEPRE – TJSP, informando que os depósitos efetuados a título de precatórios pela Prefeitura Municipal de São



José da Bela Vista, referentes ao período de julho a dezembro de 2019, revelaram-se insuficientes no valor de R\$ 295.852,88

Noticiou também que os depósitos referentes ao parcelamento de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020 revelaram-se insuficientes no valor de R\$ 135.095,14.

A Fiscalização observou que o assunto foi abordado no item B.1.5 – “Precatórios” do relatório.

**b) TC-020271.989.19** (arquivado): diz respeito a ofício da Procuradoria Geral de Justiça, pelo qual encaminha solicitação da Procuradoria de Justiça de Brodowski para se apure eventual ilegalidade no recebimento de proventos acima do teto constitucional, no período de 2016 a 2019, pelo servidor Davi Eiji Fututani de Oliveira, ocupante do cargo de médico nos Municípios de Brodowski e de São José da Bela Vista.

Concluiu a Equipe Técnica que nenhum dos pagamentos efetuados no exercício ao referido médico foi superior ao limite remuneratório aplicável aos servidores públicos municipais, atendendo-se assim à norma contida no inc. XI, do art. 37 da Constituição Federal. Destacou, ainda, que o servidor encontra-se afastado de suas atividades junto à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista em licença não remunerada desde julho de 2019.

O assunto está sendo tratado no item B.1.9.1 – “Limite Remuneratório” do relatório.

**c) TC-00022015.989.20** (arquivado): versa sobre ofício do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca, por meio do qual encaminha a este Tribunal de Contas cópia de decisão proferida nos autos da Ação Trabalhista nº 0010614-16.2019.5.15.0015, ajuizada por Ana Paula Nunes da Cruz em face do Município de São José da Bela Vista, com o intuito de ensejar a análise, por esta Corte, de "conduta imprópria do ente público e de seu administrador quanto à contratação irregular de trabalhadores, eventual crime de responsabilidade e lesão ao erário".



Informou a Fiscalização que, não obstante a conduta narrada pela servidora reclamante – prorrogação de contrato temporário de trabalho por mais de uma vez – configure clara afronta à premissa contida no art. 451 da CLT, não vislumbrou lesão ao erário nos fatos analisados, uma vez que a mencionada servidora cumpriu sua jornada de trabalho e prestou regularmente seus serviços durante o período de prorrogação indevida e, por conseguinte, fez jus à remuneração percebida.

**1.5** Regularmente notificado (eventos 71.1 e 79.1), o Responsável pelas contas, o ex-Prefeito Paulo Cesar Lopes, apresentou justificativas (evento 92.1), sustentando, em síntese:

**A.1.1. Controle Interno**

Salientou que foi realizado concurso público – nº 02/2019 – com vista ao preenchimento do cargo e que eventuais falhas no controle e execução decorrem da duplicidade de serviços a serem realizados por funcionário que exerce sua função acumulada com outras. Realçou, contudo, que tais equívocos e atrasos foram sanados no decorrer da execução orçamentária e fiscal de 2019.

**A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice ‘C’**

Defendeu, no tocante à elaboração de peças orçamentárias, que, por se tratar de município de pequeno porte, não há a possibilidade da criação de estruturas organizacionais destinadas a tratar com exclusividade da matéria.

Frisou, no entanto, que a Prefeitura tem aberto à população a possibilidade de encaminhar sugestões para a elaboração das políticas públicas.

**B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

Argumentou que a elaboração de política para pagamento de restos a pagar se viu comprometida com a enxurrada de ações trabalhistas contra o Município, decorrentes da supressão do pagamento de horas extras feita durante os anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, que culminou com a



reprovação das contas da administração e com a abertura de inquéritos civis para apuração do pagamento de horas tidas como indevidas, uma vez que não realizadas. Tal irregularidade redundou no sequestro de vultuosa quantia nos cofres públicos para pagamento de ações trabalhistas, o que comprometeu a execução orçamentária.

Destacou que, a agravar a situação, recebeu uma folha de pagamento estratosférica e com avisos para sua redução, uma vez que rompido o limite de 52%.

#### **B.1.5. Precatórios**

Relatou que, no ano de 2020, o valor dos precatórios a ser quitado é de aproximadamente cinco milhões de reais, o que, associado ao enorme número de requisições de pequena monta, ocasionou o atraso de seu pagamento, inviabilizando a própria administração.

Noticiou que foi aprovada por lei a redução do valor da requisição de pequeno valor de 30 para 2,5 salários mínimos, mas que os juízos do Trabalho da Comarca de Franca não têm aceitado tal alteração e continuam a determinar o bloqueio de valores no limite anterior, o que inviabiliza o fluxo de caixa da municipalidade.

Alegou que, em nenhum momento tentou-se ocultar o passivo, uma vez que os débitos judiciais encontram-se inseridos em regime de pagamento obrigatório, sob pena de sequestro das contas.

#### **B.1.6. Encargos**

Afiançou que os encargos trabalhistas estão em processo de pagamento e que houve o parcelamento do FGTS, que aguarda sua aprovação pela CEF.

#### **B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice ‘C’**

Sustentou que, ao quadro herdado de comprometimento fiscal, orçamentário e financeiro, há que se acrescer a crise nacional na economia e a inércia da administração anterior ao não efetuar, com a devida competência,

estudos e fiscalização de receitas derivadas de ICMS, ITR e outros impostos de repasse obrigatório, o que determinou a estagnação na arrecadação.

Afirmou que, não obstante com atraso, todas as informações foram prestadas.

Reconheceu que remanesce ainda na esfera da ilegalidade o fechamento contábil de exercícios anteriores, uma vez que não existem documentos que comprovem ou deem garantia do ato, como quitado ou inexistente.

### **B.3.1. Dívida Ativa**

Registrou que houve uma melhoria no sistema de cobrança, que veio a dobrar o valor recebido, ainda ínfimo, porém, perante o montante total pendente.

### **C.2. IEG-M – I-Educ – Índice ‘C+’**

Observou que o magistério municipal, e também o estadual e federal, vem passando há longa data por problemas decorrentes de escolhas errôneas adotadas pela política de diretrizes implantadas pelo governo federal. Ponderou que a solução só pode vir a partir de novas regras da União, o que não se visualiza até o momento.

Concluiu que, com a vinda do relatório da fiscalização, serão adotadas medidas corretivas para melhoria do sistema de controle, dos investimentos e fiscalização do Poder Público, postulando pelo acolhimento das justificativas apresentadas e emissão de parecer favorável à aprovação das contas municipais de 2019.

**1.6** O setor de **Cálculo** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 108.1), diante da ausência de abordagem específica do Responsável pelas contas, acompanhou integralmente o entendimento da Fiscalização quanto à aplicação de apenas **96,76%**, da totalidade dos recursos recebidos do FUNDEB, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/07, restando uma deficiência verificada de R\$ 151.346,99.



A vertente de **Economia** (evento 108.2), considerando o conjunto de resultados apresentados, concluiu que a Municipalidade caminhou em direção inversa à da gestão fiscal responsável determinada na LC nº 101/00 – LRF, opinando pela emissão de **parecer desfavorável**.

A vertente **Jurídica** (evento 108.3) entendeu que as contas estão comprometidas em razão do desequilíbrio orçamentário, da insuficiência de saldo dos depósitos de precatórios em 2019, do pagamento parcial do FGTS devido no exercício e do descumprimento do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007. Por esta razão, manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas em exame, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 108.4).

**1.7** De igual modo, posicionou-se o **Ministério Público de Contas** (evento 113.1), assinalando a não execução de quaisquer atividades próprias do sistema controlador; insuficientes esforços destinados ao planejamento municipal, com destaque ao enquadramento no pior patamar de adequação no âmbito do IEG-M e elevado percentual de abertura de créditos adicionais e transposições, remanejamentos e transferências; déficit na execução orçamentária com impacto no resultado financeiro do exercício; falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP; insuficiência de recursos para adimplemento das obrigações de curto prazo e incremento de 47,89% dos restos a pagar processados; quitação parcial dos precatórios incidentes no período; não recolhimento das guias do FGTS; repasse superior ao previsto pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal; pagamento habitual e acima do limite legalmente permitido de jornada suplementar; aplicação parcial dos recursos do FUNDEB (96,76%), em descumprimento ao art. 21 da Lei nº 11.494/2007 e desarranjos operacionais na seara educacional.

**1.8** Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
-----------	---------	----------	---------	-------------------



2016	Desfavorável <sup>2</sup> . Reexame não provido.	TC- 004249.989.16	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	24-01-19 26-11-19
2017	Desfavorável <sup>3</sup> Reexame não provido	TC- 006727.989.16	Conselheiro Dimas Ramalho	10-01-20 20-10-20
2018	Desfavorável <sup>4</sup> Reexame não provido	TC- 004484.989.18	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	10-06-20 16-12-20

### 1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	São José da Bela Vista		Receita Per Capita			Resultado relativo de São José da Bela Vista	
	Habitantes	Receita Arrecadada	São José da Bela Vista (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	8.589	25.845.616,64	3.009,15	2.950,97	3.570,57	102%	84%
2017	8.624	23.232.517,23	2.693,94	3.031,41	3.615,62	89%	75%
2018	8.658	26.847.085,41	3.100,84	3.305,55	4.020,63	94%	77%
2019	8.692	27.504.870,11	3.164,39	3.608,58	4.297,41	88%	74%

Fonte AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
(Déficit)/Superávit	prejudicado	(4,23%)	prejudicado	prejudicado

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

São José da Bela Vista	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019

<sup>2</sup> Em razão do desrespeito aos princípios basilares da Administração Pública, aos ditames de Responsabilidade Fiscal e às normas das Finanças Públicas, agravado pelo silêncio perante às convocações desta Corte para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

<sup>3</sup> Resultados (déficit orçamentário de 4,23% que fez aumentar em 37,30% o déficit financeiro (retificado) vindo do exercício anterior de R\$ 2.631.886,56, para R\$ 3.613.659,96 no encerramento do exercício, montante que representa mais de um mês de arrecadação com base na RCL, pagamento de remunerações que excederamo teto constitucional.

<sup>4</sup> Em face da impossibilidade de aferir a conformidade dos principais índices e objetivos avaliados por esta E. Corte no tocante à gestão orçamentária e financeira não sendo possível confirmar a efetiva aplicação de recursos no ensino, FUNDEB, saúde, pessoal, encargos sociais, precatórios e resultados da execução orçamentária e financeira, mercê do atraso e/ou falta de entrega de informações suficientes ao Sistema AUDESP.

Anos Iniciais	4,7	4,5	5,5	5,6	5,8	4,9	5,2	5,4	5,7	6,0
---------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

NM = NÃO MUNICIPALIZADO  
Fonte: INEP

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	1.035	R\$ 10.148,27
2019	982	R\$ 9.128,11

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

IEG-M:	C	C	C	C
i-PLANEJAMENTO:	C	C	C	C
i-FISCAL:	C+	C	C+	C
i-EDUC:	C	C	C	C+
i-SAÚDE:	B	B	C+	B
i-AMB:	C	C	C+	C
i-CIDADE:	C	C	C	C
i-GOV TI:	C	C	C	B

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, saúde, despesa de pessoal e remuneração dos agentes políticos.

**2.2** Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e



dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, o município obteve, pelo quarto ano consecutivo, o **conceito geral C** que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “baixo nível de adequação”, a evidenciar o distanciamento do município dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Por essa razão, **advirto** desde já a Prefeitura de São José da Bela Vista para que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

No tocante às dimensões que constituem o IEGM, observo que, no **Ensino**, o município ascendeu uma posição, passando da menor faixa de desempenho definida pelo índice (C) para a que designa gestões “em fase de adequação” (C+), sinalizando a ainda limitada efetividade da gestão dessa área fundamental das atribuições confiadas ao Poder Público. Dentre as inadequações identificadas pelo **I-Educ** constam a inexistência de turmas da pré-escola e Anos Iniciais em período integral; a manutenção deficiente de suas unidades de ensino; a inexistência de biblioteca ou sala de leitura, laboratórios ou sala de informática com computadores em parte delas; a não disponibilização de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional aos docentes de sua rede; a ausência de entrega do material didático aos alunos; inobservância do piso salarial nacional em relação aos professores de creche, pré-escola e anos iniciais; não atingimento das metas do Plano Municipal de Educação no prazo fixado.

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde**, São José da Bela Vista apresentou melhora na performance lograda na última edição do IEGM, passando do conceito C+ para a faixa de desempenho que classifica a gestão como **efetiva (B)**, resultado que, sem embargo dos méritos que traduz,

não dispensa a Administração de adotar providências para superar as lacunas desveladas pelo índice, dentre as quais destacam-se as deficiências estruturais em três das cinco unidades de saúde; a inexistência de Plano de Cargos e Salários específico para as carreiras que integram o quadro funcional da área; a não adesão ao "Programa Recomeço: uma vida sem drogas", a despeito das demandas no município por ações e serviços de assistência aos portadores de transtornos mentais e aos usuários de substâncias psicoativas; o alcance limitado da campanha de vacinação dirigida a crianças de até 4 meses; o não atingimento da meta de cobertura vacinal da Influenza, dentre outras.

Observo, ainda, que São José da Bela Vista figurou entre os entes abrangidos pela Fiscalização Ordenada atinente ao Almojarifado da Saúde – Medicamentos, na qual foram apontadas irregularidades relacionadas à guarda, controle, manuseio e distribuição de medicamentos<sup>5</sup>, devendo a Fiscalização, em suas próximas inspeções, examinar as eventuais providências introduzidas para superar as falhas apontadas.

A respeito das políticas municipais de **proteção e recuperação do meio ambiente (i-Amb)**, o Município regrediu um patamar em relação ao exercício anterior (2018: C+/ 2019: C). Dentre as irregularidades identificadas, apontou a Fiscalização a inexistência de legislação dispendo sobre a proibição de queimada urbana; a falta de monitoramento e avaliação das metas e ações a serem cumpridas em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico; o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não se encontra disponível e acessível à população na internet e tampouco apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas; falta de coleta seletiva de resíduos sólidos; ausência dos Planos de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e dos Serviços de Saúde; inexistência de um

---

<sup>5</sup> O Responsável Técnico não estava presente na farmácia; o ambiente não estava em boas condições de higiene e protegido contra a entrada de insetos, roedores e outros animais; o local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia); o prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; não existe Relação Municipal de Medicamentos (REMUME); não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc.); foram constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento: Sulfato de Salbutamol – 23-10-19; Revitam Cálcio- 09/19; não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança; não possui dados de estoque máximo; pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 9 pacientes; apesar das condições satisfatórias de atendimento, o espaço disponível é bastante restrito. Os estoques ficam muito distantes da área de dispensação dificultando controles e atendimentos.



plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; falta de treinamento específico aos servidores responsáveis pelo meio ambiente.

Em **Planejamento**, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, São José da Bela Vista manteve a mesma posição obtida nos quatro últimos exercícios, **C**, ou seja, **baixo nível de adequação**, evidenciando a limitada capacidade do Executivo municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Se, por um lado, são inegáveis as dificuldades enfrentadas por Prefeituras de pequeno porte, premidas por severas limitações orçamentárias, para constituir equipes exclusivamente dedicadas a atividades dessa natureza, integradas por profissionais devidamente qualificados, por outro, não há como exagerar a importância de alinhar a ação estatal nas direções assinaladas por esforços de planejamento consistentes e tecnicamente fundamentados, submetidos permanentemente a análises críticas capazes de identificar acertos e fragilidades e, com base em tais informações, subsidiar a correção dos rumos e a redefinição das estratégias assumidas pela Administração a cada novo ciclo.

Destarte, **recomendo** que a Prefeitura atente para as impropriedades indicadas pelo **I-Plan**, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

Nesse contexto, destaco a recente publicação do Manual de Planejamento Público deste Tribunal de Contas que visa a demonstrar a relevância do planejamento na elaboração e execução das políticas públicas, buscando assim o atendimento aos legítimos anseios da população.

No tocante à **Gestão Fiscal**, as lacunas e impropriedades apuradas em 2019 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada

no último exercício, de C+ para **C**, revelando que a gestão municipal na área apresenta baixo nível de adequação. Dentre os apontamentos efetuados pela Fiscalização figuram a ausência de estrutura organizacional voltada à administração tributária; a não adoção de medidas efetivas para aumento da arrecadação; a falta de revisão periódica do cadastro imobiliário; a ausência de divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem, prejudicando o controle social da gestão dos recursos públicos; a comprometida transparência dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira.

Da mesma forma, em relação às políticas **de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade)**, São José da Bela Vista registrou, tal como nos últimos três exercícios, desempenho amplamente insatisfatório, situando-se na faixa que designa gestões com baixo nível de adequação (nota **C**), em decorrência, sobretudo, da inexistência de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; da falta de um Plano de Contingência de Defesa Civil – PLANCON e de estudos atualizados sobre as condições de segurança de suas escolas e unidades de saúde; do não oferecimento de oportunidades de capacitação aos servidores envolvidos na execução de tarefas confiadas à Defesa Civil; da negligência do mapeamento das áreas do município sob risco de desastres; das condições do calçamento de parte das vias públicas, que dificultam ou inviabilizam o acesso e o deslocamento de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade; das falhas de sinalização vertical e horizontal das ruas e avenidas de sua malha viária.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, as condições observadas em 2019 ensejaram a superação da performance registrada nos três exercícios anteriores (C), elevando o **i-Gov TI** do município para a faixa de desempenho **B**. Ainda assim, as falhas remanescentes (inexistência de um Plano Diretor de TI; indisponibilidade de serviços públicos de atendimento remoto ao cidadão; não disponibilização de recursos aos cidadãos por meio de dispositivos móveis) denotam a necessidade de refinamento da estrutura

mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções de TI utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, esforço que, tendo em vista a simplificação e a racionalização de processos que tecnologias dessa natureza proporcionam, concorrerá, de maneira apreciável, para a redução de custos e a ampliação da população beneficiada pelos serviços oferecidos pelo Poder Público.

**2.3** Não obstante ostentem alguns aspectos positivos, as contas de São José da Bela Vista se ressentem de irregularidades graves, capazes de comprometê-las por inteiro. Refiro-me à insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB, ao não pagamento integral dos precatórios e encargos devidos no exercício; à falta de fidedignidade dos registros contábeis.

**2.4** Em relação ao FUNDEB, consta dos autos que o Município empenhou, até 31-12-19, o montante de R\$ 4.735.367,22, equivalente a 101,42%<sup>6</sup> da receita recebida no exercício em exame.

Contudo, após glosar o valor de R\$ 217.453,33<sup>7</sup>, correspondente a restos a pagar não quitados até 31-03-20, apurou a Fiscalização que as

6

RECEITAS DO FUNDEB		Arrecadação até o Período		RETENÇÕES AO FUNDEB		Retido Até o Período		
	Previsão Atualizada para o Exercício			Prev. Atualizada Para o Exercício				
Receitas de Transferências	4.980.000,00		4.662.165,71	3.182.000,00			3.209.583,49	
Receitas de Aplic. Financeiras	43.000,00		7.095,17					
<b>Total da Receita</b>	<b>5.023.000,00</b>		<b>4.669.260,88</b>					
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS		Arrecadação até o Período		APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO		Retenções		
TOTAL	5.023.000,00		4.669.260,88	Transferências Recebidas	4.662.165,71		3.209.583,49	
MAGISTÉRIO (60%)	3.013.800,00		2.801.556,53	Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)			1.452.582,22	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>5.845.019,35</b>	<b>116,37 %</b>	<b>4.735.367,22</b>	<b>101,42 %</b>	<b>4.723.639,47</b>	<b>101,16 %</b>	<b>4.400.820,02</b>	<b>94,25 %</b>
<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>4.066.459,09</b>	<b>80,96 %</b>	<b>3.390.611,00</b>	<b>72,62 %</b>	<b>3.390.611,00</b>	<b>72,62 %</b>	<b>3.119.117,34</b>	<b>66,80 %</b>
<b>OUTRAS</b>	<b>1.778.560,26</b>	<b>35,41 %</b>	<b>1.344.756,22</b>	<b>28,80 %</b>	<b>1.333.028,47</b>	<b>28,55 %</b>	<b>1.281.702,68</b>	<b>27,45 %</b>
DESPESAS LÍQUIDAS								
<b>TOTAL</b>			<b>4.735.367,22</b>	<b>101,42 %</b>	<b>4.723.639,47</b>	<b>101,16 %</b>	<b>4.400.820,02</b>	<b>94,25 %</b>
<b>MAGISTÉRIO</b>			<b>3.390.611,00</b>	<b>72,62 %</b>	<b>3.390.611,00</b>	<b>72,62 %</b>	<b>3.119.117,34</b>	<b>66,80 %</b>
<b>OUTRAS</b>			<b>1.344.756,22</b>	<b>28,80 %</b>	<b>1.333.028,47</b>	<b>28,55 %</b>	<b>1.281.702,68</b>	<b>27,45 %</b>

<sup>7</sup> R\$ 173.623,36 para a valorização do magistério (FUNDEB 60%) e R\$ 43.829,97 das demais despesas (FUNDEB 40%).

despesas do FUNDEB efetivamente aplicadas em manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram apenas **96,76%**:

Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 4.669.260,88	
FUNDEB – DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 3.390.611,00	
Outros ajustes da Fiscalização (60%) – glosa de restos a pagar não quitados até 31-03-2020	(R\$ 173.623,36)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$ 3.216.987,64	68,90%
Demais Despesas	R\$ 1.344.756,22	
Outros ajustes da Fiscalização (40%) – glosa de restos a pagar não quitados até 31-03-2020	(R\$ 43.829,97)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$ 1.300.926,25	27,86%
Total aplicado até 31-12-2019 no FUNDEB	R\$ 4.517.913,89	96,76%

O responsável pelas contas não apresentou qualquer justificativa a respeito, razão pela qual acompanho a conclusão da Fiscalização, ratificada pelo Setor Especializado, no sentido de que não houve a utilização de todo o FUNDEB recebido, em descumprimento ao art. 21 da Lei nº 11.494/07.

**Determino**, portanto, que a importância não aplicada – R\$ 217.453,33 – seja devidamente destinada ao setor educacional, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

**2.5** No tocante aos Precatórios, informou a Fiscalização que o Município está enquadrado no Regime Especial Anual e que o plano de pagamento proposto pela Prefeitura para quitação da dívida com precatórios até o final do prazo constitucional (deferido pelo Exmo. Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos em 08.02.2019, conforme documentação extraída do Processo DEPRE-TJSP nº 9000578-37.2015.8.26.0500/03, doc. 19 do evento 66) consistia no recolhimento mensal de valor equivalente a 2,20% da receita corrente líquida do Município, bem como no depósito de doze parcelas adicionais ao longo de 2019, no valor de R\$ 46.076,03 cada, a fim de compensar a insuficiência de depósitos verificados até o fim do exercício anterior que, segundo cálculos da DEPRE-TJSP, foi de R\$ 583.264,11.

Em 05-08-19, entretanto, a DEPRE-TJSP deferiu a redução da alíquota incidente no exercício de 2018 (de 3,54% para 2,20%) e o parcelamento da importância de R\$ 492.876,89, relativa à insuficiência nos depósitos efetuados até o mês 06/2019, em 15 (quinze) parcelas mensais, consecutivas, devidamente atualizadas, a partir do mês de outubro de 2019, sem prejuízo dos depósitos mensais na alíquota mensal de 2,20% sobre a RCL (evento 66.19, fl. 06).

Contudo, mesmo diante da redução da alíquota e, ainda, do parcelamento para regularizar a insuficiência apurada até junho/2019, o Município novamente deixou de cumprir a integralidade de suas obrigações, inclusive em relação ao parcelamento acordado, tendo a DEPRE informado, em 13-03-20, que a insuficiência relativa ao período de julho a dezembro/2019 foi de R\$ 295.852,88 2018 (evento 66.19, fl. 09) e que a municipalidade não efetuou os depósitos relativos às parcelas de novembro a dezembro de 2019 e janeiro a fevereiro de 2020, resultando em uma insuficiência no valor de R\$ 135.095,14.

Apurou, ainda, a Fiscalização que a Prefeitura não possui um controle efetivo, nem providencia o registro contábil de seus débitos judiciais de pequeno valor, seja quanto aos pagamentos efetuados no exercício, seja quanto ao estoque não regularizado.

**2.6** Atinente aos encargos, os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>Sim</b>
2	FGTS:	<b>Não</b>
3	RPPS:	<b>Prejudicado</b>
4	PASEP:	<b>Sim</b>

Ressaltou a Fiscalização que o Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, quanto aos recolhimentos devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, apurou, após análise das relações de empenhos disponibilizadas pelo Sistema Audesp/Pentaho, que, não

obstante a Origem tenha empenhado e liquidado, ao longo do exercício em apreço, um montante equivalente a R\$ 594.921,10, providenciou o efetivo pagamento de apenas R\$ 48.911,11 de suas guias de FGTS (doc. 21).

Questionada, a Prefeitura admitiu não ter efetuado o pagamento das referidas guias e, ainda, que conta com guias sem recolhimento desde outubro de 2017 e que, na tentativa de solucionar seu inadimplemento, já protocolou, sem sucesso, dois pedidos de parcelamento junto à Caixa Econômica Federal.

**2.7** Quanto aos resultados econômico-financeiros, e tendo como fonte os dados informados ao Sistema Audesp, o Município obteve um excesso de arrecadação de R\$ 1.834.870,11. No entanto, a execução orçamentária foi deficitária em R\$ 867.032,94, equivalente a 3,15% do total de suas receitas.

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	R\$ 28.772.000,00	R\$ 28.711.944,02	-0,21%	104,39%
Receitas de Capital	R\$ 140.000,00	R\$ 2.002.509,58	1330,36%	7,28%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R\$ 3.242.000,00	-R\$ 3.209.583,49	-1,00%	-11,67%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>R\$ 25.670.000,00</b>	<b>R\$ 27.504.870,11</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>R\$ 25.670.000,00</b>	<b>R\$ 27.504.870,11</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>R\$ 1.834.870,11</b>	<b>7,15%</b>	<b>6,67%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	R\$ 25.268.860,12	R\$ 25.130.151,71	-0,55%	88,57%
Despesas de Capital	R\$ 2.103.868,88	R\$ 2.049.791,61	-2,57%	7,22%
Reserva de Contingência	R\$ 88,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 1.657.500,00	R\$ 1.657.500,00	0,00%	5,84%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 465.540,27		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>R\$ 29.030.317,00</b>	<b>R\$ 28.371.903,05</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 29.030.317,00</b>	<b>R\$ 28.371.903,05</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>R\$ 658.413,95</b>	<b>-2,27%</b>	<b>2,32%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>-R\$ 867.032,94</b>		<b>3,15%</b>

Esse resultado acabou por agravar o déficit financeiro advindo do exercício anterior e que importou no exercício de 2019 em R\$ 1.684.588,95, equivalente a 24<sup>8</sup> (vinte e quatro) dias de arrecadação (RCL)

<sup>8</sup> RCL de 2019 = R\$ 25.502.360,53 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 70.839,89 por dia de arrecadação.  
Resultado Financeiro = - R\$ 1.684.588,95 ÷ R\$ 70.839,89 = 23,78 dias de arrecadação.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (1.684.588,95)	R\$ (817.556,01)	106,05%
Econômico	R\$ 1.377.882,77	R\$ 1.694.439,96	-18,68%
Patrimonial	R\$ 10.111.320,34	R\$ 10.902.239,27	-7,25%

Consignou, entretanto, a Fiscalização que, diante das diversas inconsistências verificadas e apesar dos inúmeros pedidos de esclarecimentos, não logrou reunir evidências contábeis suficientes para validar os dados informados pela Origem ao Sistema AudeSP e utilizados para o cálculo do resultado da execução orçamentária e, conseqüentemente, do resultado financeiro. Vale dizer, os resultados apurados não são confiáveis.

Além disso, constatou o órgão de instrução graves irregularidades, tais como:

- 61 bloqueios nas contas bancárias, realizados em cumprimento a determinações judiciais, no valor total de R\$ 146.890,98, sem os respectivos empenhos;

- inconsistências em relação ao valor total dos duodécimos repassados à Câmara Municipal, bem como ao montante restituído pela Edilidade ao final do exercício;

- divergências no valor das receitas correntes efetivamente arrecadadas;

- ausência de controle efetivo bem como divergências no registro contábil de seus débitos judiciais de pequeno valor, seja quanto aos pagamentos efetuados no exercício, seja quanto ao estoque não regularizado;

- existência de 36 (trinta e seis) contas cujos saldos apurados pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura divergem daqueles informados ao Sistema AudeSP, reforçando os apontamentos acerca da falta de fidedignidade das informações prestadas pela municipalidade;

- lançamentos não conciliados desde janeiro de 2013, tais como tarifas bancárias, bloqueios judiciais, transferências, débitos e pagamentos a lançar ou simplesmente “diferenças não identificadas”. Ocorrência de 130 (cento

e trinta) bloqueios judiciais nas contas bancárias da Origem ao longo dos exercícios de 2018 e de 2019, no valor total de R\$ 322.879,31 que também não haviam sido conciliados, pois, segundo apurado, as informações alusivas aos sequestros não haviam sido informadas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, restando impossível a identificação dos valores, dos credores e da natureza das despesas para adequada emissão das respectivas notas de empenho.

Essas inconsistências demonstram o descontrole do administrador sobre o setor financeiro, sobretudo no que diz respeito aos correspondentes registros, evidenciando a precariedade da gestão, que passa ao largo dos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da LF nº 4.320/64), além de causar efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Vale destacar, que a falta de fidedignidade das informações constitui irregularidade reincidente nas contas da Prefeitura de São José da Bela Vista, falha essa que, inclusive, deu ensejo à emissão de parecer desfavorável desta Casa em relação aos demonstrativos alusivos aos exercícios de 2016 e 2018.

**2.8** Diante do exposto, acompanho os pronunciamentos convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, relativas ao exercício de 2019.

**2.9** **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos

princípios da transparência e da evidenciação contábil, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por este Sistema.

- Promova as devidas medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais.

- Corrija os desacertos no pagamento de precatórios e registre corretamente as pendências judiciais.

- Atente para os prazos de vencimento dos encargos sociais, de modo a evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos.

- Efetive as transferências à Câmara Municipal com estrita observância ao disposto no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

- Destine ao setor educacional, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, a fração dos recursos do FUNDEB não aplicada.

- Adote providências efetivas de modo a corrigir o excessivo e reiterado pagamento de horas extraordinárias.

- Promova as alterações necessárias em sua legislação de modo a incluir, entre os requisitos que condicionam a investidura dos seus cargos em comissão, a formação acadêmica de nível superior, obtida em áreas relacionadas às competências indispensáveis ao desempenho qualificado das respectivas incumbências.

- Aprimore os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.

- Corrija as inconsistências apuradas e regularize as pendências nas conciliações bancárias.

- Providencie o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64.

- Aplique e contabilize corretamente os recursos oriundos do FUNDEB.

- Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas que se debruçaram sobre o fornecimento de material, livros e uniforme escolar e sobre Medicamentos – Farmácias, Hospitais, UBS e Almojarifados.

- Atenda às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

- Adote providências efetivas com vista a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópias deste parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender à solicitação veiculada no Expediente TC-020271.989.19.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

**2.10** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**